



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e depois de ouvidos o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, a Direcção dos Serviços de Finanças e a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Senhor Deputado José Maria Pereira Coutinho em 16 de Junho de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 726/E551/VII/GPAL/2022, datado de 1 de Agosto de 2022, da Assembleia Legislativa, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 1 de Agosto de 2022:

O *Código do Procedimento Administrativo* estabeleceu o regime de impedimentos, a observar pelos titulares de órgão ou agentes da Administração Pública, para garantir a justiça e a imparcialidade dos actos administrativos praticados. Conforme o *Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau* e as *Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia*, os trabalhadores dos serviços públicos, incluindo o pessoal de direcção e chefia, devem obedecer ao princípio da exclusividade de funções, bem como cumprir os deveres gerais de isenção e de não exercício de actividades privadas, enquanto os titulares dos principais cargos devem cumprir os regimes de impedimentos e de incompatibilidades nos termos do *Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau*, a fim de evitar situações de conflito de interesses.

Quanto à inerência de funções nas sociedades de capitais públicos ou concessionárias, o Decreto-Lei n.º 13/92/M já estipulou mecanismos de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

incompatibilidades e de impedimentos relativos aos administradores por parte da RAEM e delegados do Governo. Por sua vez, as *Limitações impostas aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo após cessação de funções* regulamentaram o exercício de qualquer tipo de actividade privada, incluindo o desempenho de funções nas empresas de capitais públicos, pelos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo após cessação de funções. No que diz respeito aos titulares de cargos públicos resultantes das eleições, o *Regime da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa* já estabeleceu normas relativas à incompatibilidade e ao conflito de interesses aplicáveis aos deputados.

Assim, pode-se verificar que, na legislação vigente, existe já uma regulamentação relativamente completa sobre os impedimentos e a acumulação de funções dos trabalhadores da função pública, entre outros regimes que visam evitar o conflito de interesses.

Relativamente à publicitação dos *curricula vitae* dos titulares de cargos públicos de diversos níveis, a breve apresentação dos titulares dos principais cargos já se encontra disponível no portal do Governo da RAEM, enquanto a nota relativa ao currículo académico e profissional do pessoal de direcção e de chefia é publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* aquando da sua nomeação.

No que diz respeito às Comissões de Avaliação e Revisão dos Impostos referidas na interpelação, a respectiva organização e funcionamento regem-se pelas leis aplicáveis e pelo *Código do Procedimento Administrativo*. Excepto os casos de inerência de funções previstos na legislação fiscal, a lista dos membros é



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

anualmente fixada por despacho do Secretário para a Economia e Finanças e publicada no *Boletim Oficial*.

Em relação às três instituições públicas, designadamente, a Universidade de Macau, a Universidade Politécnica de Macau e o Instituto de Formação Turística de Macau, nos seus próprios estatutos e nos respectivos estatutos do pessoal já se encontram consagrados os deveres de exclusividade de funções e de integridade, bem como o regime de impedimentos a cumprir pelos seus trabalhadores, incluindo o pessoal de direcção e de chefia, devendo este e os membros do Conselho Geral observar o regime da declaração de bens patrimoniais e interesses. Além disso, no âmbito das despesas, as referidas três instituições estão sujeitas à *Lei de enquadramento orçamental*, à *Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental*, ao regime de aquisição, entre outros regimes financeiros públicos, havendo, ainda, mecanismos de fiscalização interna, isto é, todas as despesas devem ser submetidas à autorização prévia das entidades competentes, sendo necessário apresentar periodicamente, à Direcção dos Serviços de Finanças, as contas de execução orçamental e as contas anuais, bem como remeter anualmente, ao Comissariado da Auditoria, as contas de gerência, as peças contabilísticas e os elementos financeiros do ano económico anterior, de modo a assegurar o uso racional do erário público.

Quanto à Fundação para o Desenvolvimento da Universidade de Macau, esta dispõe de Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e tem gerido os donativos adequadamente, sob o princípio de investimento prudente e estável, de baixo risco e com rendibilidade razoável. Cada uma das suas decisões de investimento é tomada após a plena discussão no Conselho de Curadores, sendo as suas contas anuais auditadas por escritório de auditor de contas terceirizado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

profissional e submetidas à verificação do Conselho Fiscal. Ademais, esta Fundação divulga periodicamente as demonstrações financeiras auditadas, os relatórios anuais e outros dados relacionados na sua página electrónica (www.umdff.org.mo), com vista a facilitar a fiscalização dos diversos sectores da sociedade.

18 de Agosto de 2022

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan